

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

Publicada em 31.12.03

Jornal de Notícias

Edição N.º: 2080

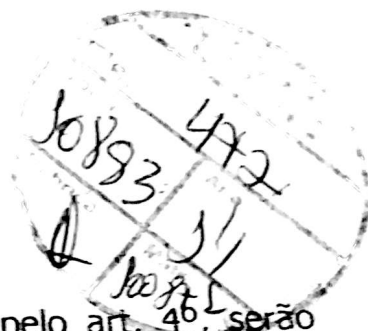
Tribunal Em: 1/1/1

Extingue, cria e adequa níveis de cargos do Quadro Permanente da Prefeitura, remanejando as vagas dos cargos que estejam preenchidos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar extingue todos os cargos do Quadro Permanente do Município regido pela Lei nº 1517, de 23 de abril de 1996, classificados no NÍVEL ELEMENTAR, inclusos no Anexo II-A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Art. 6º As 13 (treze) vagas existentes para os cargos extintos pelo art. 46, serão remanejadas para o cargo criado pelo art. 5º desta Lei Complementar, passando os servidores ocupantes destas vagas enquadrados conforme este remanejamento e dentro do mesmo nível de vencimento atual.

Art. 7º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos remanejados por esta Lei todos os direitos e garantias existentes nos cargos anteriores.

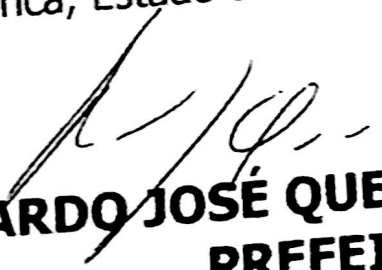
Art. 8º O cargo de guarda Vidas, integrante do anexo II B passa a integrar o anexo II C da Lei 2031 R de 09 de outubro de 2002.

Parágrafo único. Os titulares ocupantes das vagas pertencentes ao cargo de guarda Vidas, passam a ser enquadrados conforme a classificação tratada no **caput** deste artigo.

Art. 9º Esta Lei Complementar extingue o cargo de Inspetor de Fiscalização e arrecadação, do Quadro Permanente do Município regido pela Lei nº 1517, de 23 de abril de 1996, classificados no NÍVEL SUPERIOR, inclusos no Anexo II-F.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 2003.


RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Art. 6º As 13 (treze) vagas existentes para os cargos extintos pelo art. 4º, serão remanejadas para o cargo criado pelo art. 5º desta Lei Complementar, passando os servidores ocupantes destas vagas enquadrados conforme este remanejamento e dentro do mesmo nível de vencimento atual.

Art. 7º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos remanejados por esta Lei todos os direitos e garantias existentes nos cargos anteriores.

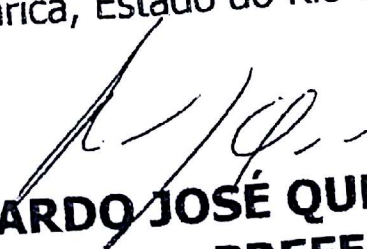
Art. 8º O cargo de guarda Vidas, integrante do anexo II B passa a integrar o anexo na II C da Lei 2031 R de 09 de outubro de 2002.

Parágrafo único. Os titulares ocupantes das vagas pertencentes ao cargo de guarda Vidas, passam a ser enquadrados conforme a classificação tratada no **caput** deste artigo.

Art. 9º Esta Lei Complementar extingue o cargo de Inspetor de Fiscalização e Arrecadação, do Quadro Permanente do Município regido pela Lei nº 1517, de 23 de abril de 1996, classificados no NÍVEL SUPERIOR, inclusos no Anexo II-F.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 2003.


RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO



ANEXO Nº II – A

P.M.M. A) Cargos de provimento Efetivo – Cargos Operacionais SMA.

Grupo Ocupacional I : Cargos Operacionais

Subgrupo Ocupacional 1 : Atividades Profissionais de Nível Elementar

Nível Operacional: Elementar

Classe A: Composta de Cargos com nível de escolaridade e/ou habilitação específica equivalente a 4ª série do 1º grau. Desenvolvimento de atribuições de baixa complexidade compatíveis com as respectivas áreas onde irão desempenhar atribuições inerentes aos seus cargos.

Cargos

	Referência	Vencimento base
01- Auxiliar de cozeiro	01.....	R\$100.00
02-Auxiliar de mecânico	02.....	R\$105.00
03-Ajudante de Manutenção	03.....	R\$110.25
04-Contínuo	04.....	R\$115.76
05- Garçon	05.....	R\$121.55
06- Gari	06.....	R\$127.63
07- Jardineiro	07.....	R\$134.01
08-Lixeiro	08.....	R\$140.71
09-Merendeira	09.....	R\$147.75
10-Porteiro	10.....	R\$155.13
11-Servente	11.....	R\$162.89
12- Trab. Braçal		
13-Vigia		
14-Zelador		



ANEXO Nº II – A

P.M.M. A) Cargos de provimento Efetivo – Cargos Operacionais SMA.

Grupo Ocupacional I : Cargos Operacionais
 Subgrupo Ocupacional 1 : Atividades Profissionais de Nível Elementar
 Nível Operacional: Elementar
 Classe A: Composta de Cargos com nível de escolaridade e/ou habilitação específica equivalente a 4ª série do 1º grau. Desenvolvimento de atribuições de baixa complexidade compatíveis com as respectivas áreas onde irão desempenhar atribuições inerentes aos seus cargos.

Cargos

	Referência	Vencimento base
01- Auxiliar de cozeiro	01.....	R\$100.00
02-Auxiliar de mecânico	02.....	R\$105.00
03-Ajudante de Manutenção	03.....	R\$110.25
04-Contínuo	04.....	R\$115.76
05- Garçon	05.....	R\$121.55
06- Gari	06.....	R\$127.63
07- Jardineiro	07.....	R\$134.01
08-Lixeiro	08.....	R\$140.71
09-Merendeira	09.....	R\$147.75
10-Porteiro	10.....	R\$155.13
11-Servente	11.....	R\$162.89
12- Trab. Braçal		
13-Vigia		
14-Zelador		